



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 582, 11 de Outubro de 1991

"Autoriza o Município de Piranguinho a Cooperar com o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE, para manutenção do Posto de Atendimento".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Piranguinho, autorizado a Cooperar com Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE, para sua manutenção na Sede do Município.

Art. 2º - Para atendimento do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura se obriga a restituir ao Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE, as despesas com o Aluguel do Cômodo e com o Transporte dos Empregados à disposição do Posto e Telefone.

Art. 3º - Para fazer face as despesas autorizadas nesta Lei, serão usados recursos provenientes da dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas, se, necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Celso Carvalho Motta
Prefeito Municipal